



Regulamento de eleição dos membros representantes do pessoal docente e não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos representantes do pessoal docente e pessoal não docente para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, nos termos no disposto nos artigos números 12º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

- 1- A composição do Conselho Geral está definida no seu Regimento Interno. O número de elementos dos representantes do pessoal docente e não docente não pode ser superior a 50% da totalidade dos membros deste Órgão, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) 8 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente.
- 2- Não podem ser membros do Conselho Geral:
 - a) Os membros da direção,
 - b) Os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar,
 - c) Os docentes que assegurem funções de assessoria da direção.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do Edital e do Calendário Eleitoral, pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2- O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, bem como do presente regulamento, na página eletrónica do Agrupamento e em cada uma das escolas que dele fazem parte.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

- 1- Para a condução do processo de eleição, o Conselho Geral nomeia um elemento docente e um elemento não docente para, juntamente com o seu Presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais:

- 1- Os cadernos eleitorais deverão ser fornecidos pelo Diretor do Agrupamento à Comissão Eleitoral.
- 2- Os cadernos eleitorais, provisórios, serão afixados nas escolas do Agrupamento até à data indicada no Calendário Eleitoral.
- 3- Até ao 3º dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais provisórios, os eleitores poderão reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as devidas correções necessárias, os cadernos serão considerados definitivos e afixados em todas as escolas do Agrupamento, até à data indicada no Calendário Eleitoral.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

- 1- Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se, apresentando-se em listas separadas.
- 2- As listas do pessoal docente devem ser constituídas por oito efetivos e oito suplentes, devendo conter, sempre que possível, representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino do Agrupamento.
- 3- As listas do pessoal não docente devem ser constituídas por dois efetivos e dois suplentes.
- 4- As listas deverão conter as assinaturas dos candidatos.
- 5- As listas, produzidas em modelo próprio que se encontra em anexo a este regulamento, são entregues até à data fixada no calendário eleitoral, em envelope fechado e em mão, nos serviços administrativos, que passarão recibo com anotação do dia e da hora de receção.
- 6- Serão rejeitadas as listas que forem entregues após a data limite estabelecida para o efeito.
- 7- Os serviços administrativos procederão à entrega das listas rececionadas a um elemento da comissão eleitoral, no dia imediatamente seguinte à data limite para entrega de listas candidatas.
- 8- A comissão eleitoral procede à verificação dos requisitos à constituição das listas e decorrerá um prazo de 2 dias úteis para reclamações, após a afixação das listas provisórias. Serão, posteriormente afixadas as listas definitivas, depois de rubricadas, pelo respetivo presidente.
- 9- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.
- 10- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 7.º

Ausência de listas

- 1- Em caso de não apresentação de listas do pessoal docente e/ou não docente, todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais serão elegíveis, considerando-se válidos os votos com indicação de até oito candidatos, no caso do pessoal docente e dois candidatos, no caso do pessoal não docente.
- 2- Em caso de empates, haverá nova volta eleitoral contendo o boletim de voto apenas os candidatos empatados.

Artigo 8.º

Capacidade de voto

1- Gozam de capacidade eleitoral:

- a) O pessoal docente, de carreira, em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual, qualquer que seja a sua natureza.
- b) O pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

2-Nos termos do ponto 1 do artigo 50.º do decreto-lei n.º 75/ 2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

3-O disposto no número anterior não é aplicável ao referido pessoal quando o mesmo tenha sido reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local conforme o referido no n.º2 do Art.º 50º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º

Mesa Eleitoral

- 1- A mesa da assembleia eleitoral será constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes, na proporção de três docentes e dois não docentes, indicados pelo Diretor do Agrupamento.
- 2- Os elementos da Comissão Eleitoral podem integrar a mesa de voto.
- 3- Os elementos da mesa não podem subscrever as listas a escrutínio.
- 4- Compete à mesa de voto a receção dos cadernos eleitorais por parte do Presidente do Conselho Geral, a contagem dos votos entrados na urna, a elaboração da ata e a sua entrega a um elemento da Comissão eleitoral juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por lista, votos brancos e votos nulos.

Artigo 10.º

Ato eleitoral

- 1- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial, no período indicado no Calendário Eleitoral, na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho.
- 2- Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos e outros documentos considerados essenciais.
- 3- Após o fecho da mesa de voto, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna e elaboram a correspondente ata, que entregam à Comissão Eleitoral, juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por lista, votos brancos e votos nulos.
- 4- Os membros da mesa eleitoral elaboram a ata final do ato eleitoral, que deve conter a indicação dos membros eleitos, apurados pelo sistema de representação proporcional, utilizando o método de Hondt no caso dos escrutínios por lista.
- 5- Os representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
- 6- O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação dos resultados, na página eletrónica do Agrupamento e em cada uma das suas escolas, até à data indicada no Calendário Eleitoral.

Artigo 11.º

Situação de empate

Caso falte atribuir o último candidato e se verifique igualdade do quociente em listas diferentes, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1- Em caso de reclamação do ato eleitoral, esta deve ser fundamentada e entregue por escrito ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após a divulgação dos resultados.
- 2- A Comissão Eleitoral decide no prazo de 24 horas e procede à divulgação dos resultados definitivos.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos.

As dúvidas e casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Geral, com respeito pela legislação em vigor.

ANEXOS

Edital de abertura do processo eleitoral
Calendário eleitoral
Impressos para candidaturas das listas



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁLVARO VELHO

ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS DE ÁLVARO VELHO

ESCOLA EB1/JI N.1 LAVRADIO

ESCOLA EB1/JI N.2 LAVRADIO

ESCOLA EB1/JI DOS FIDALGUINHOS



Eleição dos membros representantes do pessoal docente e não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho

Nos termos do disposto Regulamento de eleição dos membros representantes do pessoal docente e não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, torna-se público que se encontra aberto o processo eleitoral para eleição dos referidos Representantes, de acordo com os prazos definidos no Regulamento deste processo eleitoral.

Lavrado, 15 de dezembro de 2017

A Presidente do Conselho Geral,

Célia Maria Carvalho Milheiro Esteves



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁLVARO VELHO
ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS DE ÁLVARO VELHO
ESCOLA EB1/JI N.1 LAVRADIO
ESCOLA EB1/JI N.2 LAVRADIO
ESCOLA EB1/JI DOS FIDALGUINHOS



Calendário Eleitoral relativo à eleição dos representantes do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho.

FASES	DATAS
Anúncio do ato eleitoral	15 dezembro 2017
Afixação dos cadernos eleitorais	22 dezembro 2017
Reclamação aos cadernos eleitorais	28 dezembro 2017
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	4 janeiro 2018
Prazo final para entrega das listas candidatas	25 janeiro 2018
Verificação da regularidade das listas candidatas	30 janeiro 2018
Afixação das listas provisórias	30 janeiro 2018
Prazo para reclamação das listas candidatas	1 fevereiro 2018
Afixação das listas definitivas	5 fevereiro 2018
Eleições (10h – 19h)	7 fevereiro 2018
Divulgação dos resultados	8 fevereiro 2018
Reclamação dos resultados	15 fevereiro 2018
Divulgação dos resultados definitivos e elaboração do relatório da Comissão Eleitoral	19 fevereiro 2018

Lavrado, 15 de dezembro de 2017

A Presidente do Conselho Geral,

Célia Maria Carvalho Milheiro Esteves



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁLVARO VELHO
ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS DE ÁLVARO VELHO
ESCOLA EB1/JI N.1 LAVRADIO
ESCOLA EB1/JI N.2 LAVRADIO
ESCOLA EB1/JI DOS FIDALGUINHOS



Listas dos candidatos representantes do Pessoal Docente ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho

(De acordo com o Dec. Lei N.º75/ 2008 de 22 de abril com alterações introduzidas pelo Dec. Lei 137/2012 de 2 de julho, e o Regulamento Interno)

Data e hora de entrega da Lista: ___/___/___ ___ h__

Lista	
-------	--

Identificação dos candidatos efetivos

Ordem	Nome	Nível de ensino	Rubrica
1.º Representante			
2.º			
3.º			
4.º			
5.º			
6.º			
7.º			
8.º			

Identificação dos candidatos suplentes

Ordem	Nome	Nível de ensino	Rubrica
1.º			
2.º			
3.º			
4.º			
5.º			
6.º			
7.º			
8.º			

Representantes para acompanharem todos os atos da eleição (Facultativo)

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁLVARO VELHO**

ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3º CICLOS DE ÁLVARO VELHO

ESCOLA EB1/JI N.1 LAVRADIO

ESCOLA EB1/JI N.2 LAVRADIO

ESCOLA EB1/JI DOS FIDALGUINHOS



Listas dos candidatos representantes do pessoal não docente ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho

(De acordo com o Dec. Lei N.º75/ 2008 de 22 de abril com alterações introduzidas pelo Dec. Lei 137/2012 de 2 de julho, e o Regulamento Interno)

Data e hora de entrega da Lista: ___/___/___ ___h__

Lista

Identificação dos candidatos efetivos

Ordem	Nome	Rubrica
1.º Representante		
2.º		

Identificação dos candidatos suplentes

Ordem	Nome	Rubrica
1.º		
2.º		

Representantes para acompanharem todos os atos da eleição (Facultativo)
